Processo nº 19/1100-0000153-5

Parecer nº 092/2019 CEC/RS

O projeto "CIRANDA CULTURAL DE PRENDAS -49ª EDIÇÃO - 2019" não é recomendado para avaliação coletiva.

1. O presente projeto está em pauta para um terceiro parecer. Anteriormente, por duas vezes, o parecer do relator recomendava o projeto para avaliação coletiva, porem a maioria dos membros do Conselho os rejeitou em votação.

Porem as divergências não estiveram em relação ao mérito, relevância e oportunidade, no que os dois pareces são convergentes no sentido de sua aprovação. A divergência se dá quanto a um item do regulamento que trata dos requisitos necessários para a participação das candidatas.

Dado isto, entendo desnecessário repetir aqui a análise do projeto para avaliação do seu mérito e me detenho no ponto de divergência.

PRIMEIRA AVALIAÇÃO:

Na primeira avaliação, em 08 de fevereiro de 2019, no parecer da Conselheira Relatora sobre o regulamento consta assim: "O regulamento da Ciranda Cultural de Prendas faz parte da documentação anexa".

E "em conclusão, o projeto Ciranda Cultural de Prendas - 49ª. Edição — 2019 é recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural — relevância e oportunidade — podendo vir a receber incentivos até o valor de R\$ 93.054,00 (noventa e três mil e cinquenta e quatro reais) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais — Pró-Cultura RS".

ESTE PARECER FOI REJEITADO EM VOTAÇÃO PELA MAIORIA DO PLENO.

SEGUNDA AVALIAÇÃO:

Na segunda avaliação, em 17 de março de 2019, no parecer da Conselheira Relatora consta: "em relação ao regulamento do concurso, no capítulo III, artigo 7º, que trata dos requisitos necessários para a participação das candidatas, o item II diz que a candidata deve "ser solteira e sem filho(s), observando-se, ainda, o contido no art. 226, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que se refere a "(...) união estável entre o homem e a mulher como Entidade familiar (...)".

E continua: "Considero que, <u>como apontado em outro projeto avaliado no CEC</u>, (grifo nosso) estabelecer como requisitos questões de foro íntimo – como estado civil, parentalidade e orientação sexual – fere o princípio de liberdade individual e passa a considerar como critério do referido concurso aspectos que podem ser entendidos como preconceituosos, na medida em que excluem a participação de um determinado grupo de pessoas por questões pessoais e não técnicas.É preciso considerar também que o projeto tem financiamento público e, dessa forma, deve preocupar-se em ser aberto a todas as pessoas que cumprirem os requisitos técnicos de seu regulamento, o que exclui determinações em relação a estado civil, religião, orientação sexual, entre outras de natureza privada e que não interferem no desempenho das candidatas em um concurso de prendas."

E nas condicionantes para receber o financiamento no item 2 escreve:

3. Condicionantes

Considerando o histórico e importância do projeto Ciranda Cultural de Prendas - 49ª edição, e as reflexões desenvolvidas na análise de mérito do projeto, levanto as seguintes condicionantes para a sua recomendação:

2 . excluir do regulamento da Ciranda o item II do artigo 7° do capítulo III, que diz que a candidata deve ser solteira e sem filhos:

3.

ESTE PARECER TAMBÉM FOI REJEITADO EM VOTAÇÃO PELA MAIORIA DO PLENO.

ENTREVERO DE PEÕES DO RS 31ª EDIÇÃO 2019

Isto posto, e para poder continuar, trago para o relato conteúdos do Projeto *ENTREVERO DE PEÕES DO RS* 31ª *EDIÇÃO 2019, objeto do* Processo nº 19/1100-0000008-3. Este é o projeto a que a segunda relatora se refere (grifo acima).

Este projeto já teve igualmente duas avaliações, como segue:

PRIMEIRA AVALIAÇÃO:

Na primeira avaliação, 23 de janeiro de 2019, consta: "...este relator entende que este concurso do tradicionalismo é importante, mas devo destacar que o regulamento do concurso aponta no capitulo 3 art.5º, II - ser solteiro e sem filhos, observando-se ainda, o contido no artigo 226 § 3º da Constituição Federal de 1988 que se refere "... à união estável entre homem e mulher como entidade familiar..."; este relator não entende o que pode prejudicar o comportamento ou desempenho do candidato nas provas do concurso no caso sendo casado ou sendo pai."

Findando assim: "Em conclusão, o projeto "Entrevero de Peões do RS 31ª edição 2019" é recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural — relevância e oportunidade - podendo vir a receber incentivos até o valor de R\$ 85. 993,50 (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais — Pró-Cultura RS."

ESTE PARECER FOI REJEITADO EM VOTAÇÃO PELA MAIORIA DO PLENO.

SEGUNDA AVALIAÇÃO: Na segunda avaliação houve dois pareceres diferentes.

Parecer nº 038/2019 CEC/RS, do primeiro analista:

Na segunda avaliação, em 14 de fevereiro de 2019, o parecer do primeiro analista teve descritivo favorável à aprovação quanto ao mérito, relevância e oportunidade, mas nas CONDICIONANTES, no item f, consta: "Como é tradição neste Conselho solicitar a supressão de normas, em eventos, que contrariem a Constituição Federal, condiciono a captação de recursos a exclusão, do regulamento, do parágrafo II do artigo 5º, uma vez que tal dispositivo, na opinião deste colegiado, discrimina os homens casados ou com filhos em relação aos solteiros sem filhos."

E finaliza: "Em conclusão, o projeto "Entrevero de Peões do Rio Grande do Sul, 31a edição - 2019" é recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural — relevância e oportunidade - podendo vir a receber incentivos até o valor de R\$ 81.593,50 (Oitenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais — Pró-Cultura RS."

Parecer nº 040/2019 CEC/RS, do segundo analista:

Destacamos deste parecer o que segue:

"Se uma determinada entidade particular se estrutura sob um determinado viés ideológico e moral, devemos respeitar sempre. Mas, se a mesma busca financiamento público, deverá necessariamente se adequar as normas republicanas, democráticas e de inclusão. O Estado somente deve patrocinar projetos sob esses atributos."

Nos fundamentos acrescenta:

"Ninguém pode ser discriminado ou excluído por sua condição econômica, pessoal, cultural, étnica ou religiosa."

E aborda um outro aspecto:

"Bem, se o argumento de que sem esposa e filhos o cidadão estaria em melhores condições de palmilhar o estado para representar o MTG, definitivamente o presente projeto não pode ser aceito. A LIC não deve financiar políticas, relações públicas ou relações institucionais de nenhuma entidade! A LIC existe para fomentar manifestações culturais!"

E conclue:

"Por isso, não percebemos viabilidade do presente projeto ao buscar incentivos fiscais, sob esses condicionantes que nos vem do MTG.

Em conclusão, o projeto "Entrevero de Peões do RS — 31ª Edição - 2019" não é recomendado para a avaliação coletiva."

EM SEGUIDA, NA MESMA SESSÃO DO PLENO, FORAM PARA VOTAÇÃO OS DOIS PARECERES TENDO SIDO APROVADO POR MAIORIA O PARECER Nº 040/219.

É o relatório.

2. Como se viu no relatório, a divergência básica se dá na forma, à medida que vários pareceres, seja no Projeto das Prendas, seja no Projeto dos Peões, concluem pela recomendação do projeto para avaliação coletiva, mas com a condicionante de excluir referido artigo do regulamento como condição para captação dos recursos.

A outra posição, que foi a vencedora na votação do Projeto dos Peões, é pela rejeição sumária, não recomendando o projeto para avaliação coletiva.

Para decidir qual encaminhamento devo propor para o Projeto *CIRANDA CULTURAL DE PRENDAS -* 49ª *EDIÇÃO - 2019*, considero desnecessário maiores abordagens. O que se sobrepõe é aceitar para este projeto a posição da maioria do pleno do Conselho já tomada em projeto semelhante aqui citado.

O encaminhamento igual para os dois projetos é uma atitude de coerência e de acato à posição da maioria.

Antes de concluir porem, transcrevo aqui o entendimento de "mérito cultural":

"DO CONCEITO DE MÉRITO CULTURAL (explícito no Regimento Interno do CEC)

- a. Art. 42 § 2º Os pareceres (...) versarão sobre questões exclusivamente de mérito cultural, quanto a sua relevância e oportunidade, devendo ser submetidos à decisão do Pleno (...)
- b. MÉRITO CULTURAL = RELEVÂNCIA + OPORTUNIDADE
- c. RELEVÂNCIA relaciona-se mais com a Dimensão Simbólica da Cultura
- d. OPORTUNIDADE relaciona-se mais com as Dimensões Econômica e Cidadã."

Por este conceito, entendo que o Projeto tem mérito cultural em relação à sua relevância, pois atende plenamente a Dimensão Simbólica da Cultura. Porem não tem mérito quanto à oportunidade, à medida que a Dimensão Cidadã não é plenamente atendida devido à restrição imposta pelo item do Regulamento em questão.

 Em conclusão, o projeto "Ciranda Cultural de Prendas - 49ª Edição - 2019" não é recomendado para a avaliação coletiva.

Porto Alegre, 24 de março de 2019.

João Wianey Tonus

Conselheiro Relator